Taquaritinga, 10 de janeiro de 2022.

Ofício nº 014/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências, substitutivo ao enviado pelo ofício nº 637/2021, em razão da necessidade de alterações no art. 2º da matéria enviada anteriormente.

A matéria estabelece que o valor lançado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2022, ficará limitado a 9,85%, reajustado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de acréscimo ao valor lançado no exercício de 2021.

A implementação de um teto para o aumento real do IPTU, deixará de existir a partir da aplicação da nova sistemática da planta genérica de valores, que está sendo elaborada pelos setores competentes desta Municipalidade, a qual deverá ser remetida oportunamente para análise dessa Casa de Leis.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourençano
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

"SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA"

"Art. 62. (...)
(...)
§ 1. O valor lançado do IPTU para o exercício de 2022, ficará limitado a 9,85%, reajustado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de acréscimo ao valor lançado no exercício de 2021.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2022.

as.
Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 014/2022, de 10 de janeiro de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal